



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação Básica do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL, com validade até 31.12.2009, e autoriza a Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC a expedir os diplomas dos cursistas concludentes.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153302-5	PARECER: 0211/2006	APROVADO: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Eloísa Maia Vidal, então Secretária da Educação Básica do Ceará, em exercício, expõe à apreciação deste Conselho o Projeto Piloto do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL, implantado em todo o Estado com vistas a habilitar os professores que ainda não possuem a formação mínima exigida por Lei para o exercício da docência naquele nível de ensino.

A mencionada Secretária informa que, de acordo com o Guia Geral, o PROINFANTIL possui a mesma estrutura organizacional e a mesma metodologia de desenvolvimento do Programa de Formação de Professores, em exercício, que atuam na alfabetização e nas primeiras séries ou ciclos do ensino fundamental sem a devida habilitação – PROFORMAÇÃO. Este último programa foi implantado no Ceará, em janeiro de 2000, ancorado pelo Parecer nº 0566/2004, deste Conselho.

A signatária solicita a aprovação do projeto ora encaminhado e acrescenta que o primeiro curso será concluído em dezembro de 2007.

Com efeito, o PROINFANTIL é um investimento que contém a mesma importância e tempestividade do PROFROMAÇÃO. Não se pode esquecer que o Censo Escolar/2003 detectou que 10,5% dos professores que atuam em creches de todo o País possuíam, então, apenas o ensino fundamental e que onze por cento dos professores, atuando no nível médio, não tinham habilitação para o magistério neste mesmo nível. E, o mais grave ainda, 3,1% dos “educadores” lotados na pré-escola só concluíram a 4ª série do ensino fundamental.

No Ceará, é sobejamente sabido que, mesmo com a explosão de cursos de Pedagogia com graduação plena de nível superior, há povoados, sítios e distritos municipais onde inexitem profissionais habilitados para o magistério da educação infantil, ciclos e séries ou anos iniciais de ensino fundamental.

A dificuldade de locomoção – estradas carroçais e distâncias – as precaríssimas condições financeiras e a oferta quase que exclusiva do ensino médio propedêutico nas escolas públicas, são fatores inibidores da formação inicial dos professores alvo do presente processo e, ainda, vale destacar, para o ingresso da juventude no primeiro emprego, considerando-se que é a área educacional, o maior celeiro empregatício do nosso Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0211/2006

Merecem alusão, outrossim, o crescimento lento, porém gradual, da oferta da educação infantil, em creches e pré-escolas, e a oferta de vagas nos concursos públicos para professores normalistas, na rede pública municipal de ensino.

O PROINFANTIL, nestes termos, caracteriza-se, como um projeto de inclusão social que atende a uma já antiga demanda dos municípios, do setor educacional e da sociedade cearense.

Ademais, a Resolução nº 361/2002, deste Conselho, que disciplina a oferta da educação infantil no sistema de ensino estadual, determina o acréscimo de um auxiliar nas turmas infantis com matrícula além de dez crianças.

A leitura do opúsculo, Guia Geral, assim como o conhecimento e experiência da relatora enquanto protagonista de um Componente Municipal do PROINFANTIL, autoriza a ratificação de que este curso tem por base o PROFORMAÇÃO; caracteriza-se como recurso de formação em serviço; tem proposta curricular definida com base nas diretrizes curriculares para o ensino médio e nas concepções teóricas que orientam a formação de professores para a educação infantil; e que, em sua proposta pedagógica, a educação é entendida como um processo permanente que articula conhecimentos formalmente estruturados e saberes adquiridos com a prática.

O currículo é apresentado em duas matrizes ou dois volumes, como consta do Guia analisado, e é estruturado, no Volume I, em seis áreas temáticas que congregam disciplinas complementadas por um núcleo integrador tendo por componentes os Eixos Integradores e os Projetos de Estudo, o que o identifica com o perfil da Base Nacional Comum do ensino médio.

Por outro lado, o Volume II, referente à Formação Pedagógica, é constituído também por áreas temáticas das quais constam os fundamentos da educação geral, aqueles temas específicos da educação infantil, e, por um Núcleo Integrador/ Identidade Profissional que, por sua vez, é bifurcado em dois Eixos Temáticos: um com temas articulados horizontalmente e outro vertical na seqüência dos conteúdos.

Na Base Nacional do ensino médio, as áreas temáticas congregam: Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa, Identidade, Sociedade e Cultura, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Matemática e Lógica, Matemática, Vida e Natureza – Biologia, Física e Química.

Na Matriz de Formação Pedagógica as áreas temáticas são assim subdividas: Fundamentos da Educação – Sociologia, Filosofia da Educação, Antropologia e Psicologia, Organização do Trabalho Pedagógico e Metodologia. Esta última área, do Módulo II ao IV e último, contempla abordagens temáticas como: promover a interação e brincadeiras infantis, contexto de aprendizagem e desenvolvimento e o trabalho do professor: organização e gestão do cotidiano.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0211/2006

Com tal estrutura curricular, de par com o desenvolvimento teórico – metodológico que adota valendo-se duplamente de recursos sugeridos pela LDB tais sejam a educação a distância-permeada de momentos presenciais e de trabalho letivo do docente e a formação em serviço são inquestionáveis o valor e a validade do PROINFANTIL.

Ademais, concretiza a prédica constitucional do regime de colaboração, uma vez que sua implementação é descentralizada com a participação das três esferas de Governo que atuam de forma integrada, porém, com funções e responsabilidades específicas e detalhadas em termos de convênio onde cada parte recebe, hierarquicamente a denominação de: Componente Nacional, Componente Estadual e Componente Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Convém, para melhor apreciação do Programa, objeto da presente análise, que se o enquadre na legislação vigente.

A Lei Federal nº 9394/1996 graduou, no Art. 62, as prerrogativas de ensinar na educação básica estabelecendo os mínimos de habilitação em dois níveis:

- a) em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
- b) em nível médio, na modalidade normal para o exercício específico na educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental.

Também o Plano Nacional de Educação, na 5ª meta, determina a obrigatoriedade de ser estabelecido um Programa Nacional de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios e, ainda, que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio, e, em dez anos, setenta por cento tenham formação específica de nível superior.

Sendo uma lei mais recente que a LDB/96, o PNE/01 dá por encerrada a dúvida suscitada pela questionável ambivalência dos Artigos 62 e 87, § 4º da citada LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face à análise e à experiência vivenciada pessoalmente, na opinião da relatora, o PROINFANTIL apresenta condições de ser validado legalmente, sendo, pois, o voto favorável ao reconhecimento do curso de Formação Inicial de Professores em Exercício na Educação Infantil. Pressupondo que as demandas municipais não se esgotaram na primeira expansão, o prazo de autorização terá validade até 31 de dezembro de 2009, ficando a SEDUC autorizada a expedir os históricos escolares e os diplomas dos cursistas concludentes.

É o Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0211/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

MCL

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC